

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 019 – N, 02 DE OUTUBRO DE 2012.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e o Decreto nº 1.964-R, de 07 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de novembro de 2007 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **59167181**, e

Considerando o Regulamento do Fretamento e/ou Turismo do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pela Resolução do CTI n.º 004/97 de 20 de janeiro de 1997 e homologada pelo Decreto n.º 4.090-N de 26 de fevereiro de 1997;

Considerando o Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução CRE n.º 3.635/91, homologada pelo Decreto n.º 3.288-N, de 21/01/92;

Considerando que a prestação de serviços realizada por Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) foi regulamentada pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 232/2007 e que estas devem estar registradas e acreditadas junto aos órgãos inerentes aos serviços que constam em seu escopo de atuação (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e Instituto de Metrologia Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO) e que possuem em seu quadro de profissionais engenheiros com registro no CREA-ES com atribuições de inspeções e perícias no âmbito da engenharia mecânica;

Considerando a Lei nº 9.503/97 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), especialmente o previsto nos artigos 98 e 106, a legislação complementar, as Resoluções do CONTRAN especialmente as de nº 82/98, 291/08, 292/08, 369/10 e as que vierem a substituí-las ou alterá-las, Portarias do DENATRAN especialmente as de nº 1100/11, 309/12 e as que vierem a substituí-las ou alterá-las;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de vistoria quanto às condições de segurança e conforto dos usuários do transporte coletivo intermunicipal de passageiros,

RESOLVE:

Art. 1º - As autorizatárias que executam o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros em veículo de carga adaptado deverão realizar a vistoria mecânica dos veículos cadastrados no DER-ES em Instituições Técnicas Licenciadas (ITL).

§ 1º - Os procedimentos à vistoria do veículo deverão obedecer aos critérios estabelecidos na NBR 14.040, o previsto no Manual de Vistoria e Instruções de Serviço do DER-ES, nas Resoluções do CONTRAN, nas Portarias do DENATRAN, na normatização do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações pertinentes.

§ 2º - A relação dos itens a serem inspecionados nos veículos pelas ITL's bem como o Laudo de Vistoria deverão ser elaborados conforme modelo aprovado pelo DER-ES.

Art. 2º. Só serão admitidos pelo DER-ES para fins de emissão da “ **Autorização para Transporte em Veículo de Carga Adaptado** ” a inspeção do veículo de carga adaptado realizada por ITL's devidamente credenciadas;

Art. 3º. As ITL's deverão ter em seu quadro, profissionais engenheiros registrados no CREA-ES e cadastrados no DER-ES com competências certificadas e treinamento permanente em inspeção veicular.

Art. 4º. O Laudo de Vistoria emitido pelas ITL's deverá ser individual ou seja, um para cada veículo vistoriado;

Art. 5º. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos Laudos de Vistoria emitidas para mais de um veículo do mesmo proprietário ou emitidas para veículos diversos poderá ser “ Múltipla ” .

Art. 6º - Os documentos necessários à solicitação da “ **Autorização para Transporte em Veículo de Carga Adaptado** ” estão relacionados no “ **Anexo** ” da presente Instrução.

Art. 7º - O(s) processo(s) de solicitação de “ **Autorização para Transporte em Veículo de Carga Adaptado** ” protocolizado no DER-ES com a documentação incompleta, será (ão) arquivado (s).

Parágrafo único - A critério do requerente, poderá ser previamente conferida a documentação necessária pelo setor competente do DER-ES responsável pela “**Autorização para Transporte em Veículo de Carga Adaptado**”.

Art. 8º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Vitória, 02 de outubro de 2012

TERESA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI

Diretora Geral Do DER-ES

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE EM VEÍCULO DE CARGA ADAPTADO

1. Requerimento a (ao) Diretor (a) Geral do DER-ES solicitando a " **Autorização para Transporte em Veículo de Carga Adaptado** ";
2. Certificado de Registro Veículo - CRV (cópia);
3. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado (cópia);

Obs. 1: O CRLV poderá ser substituído pelo documento denominado "Dossiê Consolidado de Veículo" obtido através da internet no site do DETRAN-ES (<http://www.detran.es.gov.br>);

Obs. 2: No CRV e CRLV, deverá constar no espaço "Observação": " **VEÍCULO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES** " - (Resolução CONTRAN nº 292, Art. 4º, Parágrafo único);

4. Certificado de Segurança Veicular CSV (Portaria DENATRAN nº 1.100/2011- Tabela anexa – Item 16 – coluna "Exigência");
5. Laudo de Vistoria e Lista de Inspeção referente ao veículo vistoriado, expedido por ITL (um por veículo);
6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA referente ao(s) Laudo(s) de Vistoria dos veículos;
7. Boletim I do ano vigente (Modelo DER-ES - www.der.es.gov.br);

8. Boletim VI do ano vigente (Modelo DER-ES - www.der.es.gov.br);
9. Comprovante de quitação de multa(s), referente(s) ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal;
10. Pagamento das taxas de requerimento em geral, certificados diversos (os valores poderão ser obtidos pela internet no site: <http://e-dua.sefaz.es.gov.br/>).

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do ES em 05/10/2012